

Ao Ilmo. Senhor

Aldecir Pereira

Departamento de Licitação

Cumprimentando-o, e conforme parecer favorável da procuradoria jurídica municipal, sirvo-me do presente para autorizar a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 meses, referente ao contrato Nº 20230024, de aluguel de um imóvel de propriedade Sr(a). **FRANCISCA ELIZANGELA CAVALCANTE ROSA**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RODOVIA PA 252, Nº650, BAIRRO SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO PARÁ, LOCAL ONDE IRÁ FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

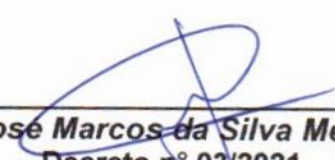
Justificativa:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e/ou operacionais do órgão público instalado no imóvel alugado, e a ausência de alternativas viáveis para sua realocação em curto prazo, propõe-se a prorrogação do contrato de locação do referido imóvel.

A manutenção do contrato é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções que poderiam comprometer o atendimento à população. Além disso, o imóvel atual atende adequadamente às necessidades do órgão em termos de localização, estrutura física e custo-benefício.

Por fim, ressalta-se que a prorrogação contratual encontra respaldo na legislação vigente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Atenciosamente,



José Marcos da Silva Melo

Decreto nº 03/2021

Secretário de Administração

PARECER FINANCEIRO Nº 011/2024

Assunto: Aditivo de Prorrogação do contrato de aluguel de imóvel nº **20230024**, de propriedade Sr(a). **FRANCISCA ELIZANGELA CAVALCANTE ROSA**, cujo objeto é LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO A RODOVIA PA 252, Nº650, BAIRRO SEVERINO DE OLIVEIRA, MÃE DO RIO PARÁ, LOCAL ONDE IRÁ FUNCIONAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PARÁ.

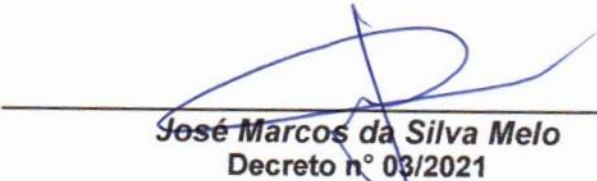
De acordo com a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

- O contrato e suas renovações não podem ultrapassar 60 meses.
- Toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo em vista que a realização do aditivo de prazo se faz necessário pra dar continuidade a um serviço essencial para o município de Mãe do Rio.

Estando o ato, portanto, em total conformidade com os ditames legais a ele aplicáveis e bem como de condições financeiras para arcar com a referida alteração; visto que possuímos dotação orçamentária e financeira, para tal, decidimos **FAVORÁVEL** ao aditivo do prazo do contrato acima supracitado.

Atenciosamente,


José Marcos da Silva Melo
Decreto nº 03/2021
Secretário de Administração